



Processo Administrativo 019/2023
Requerimento Bombeiros Comunitários – Repasse de Recursos 2023

DESPACHO

Considerando a Manifestação de Interesse Público da Associação Comunitária de Bombeiros de Anchieta/SC e Romelândia/SC, objetivando a celebração de parceria para o ano de 2023, no valor de até 2.000,00 (dois mil reais);

Considerando as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.428 de 02 de abril de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de Abril de 2016 e Decreto Municipal nº 006 de 13 de janeiro de 2017;

Encaminho a Manifestação de Interesse Público da Associação Comunitária de Bombeiros de Anchieta/SC e Romelândia/SC, Plano de Trabalho e documentação apresentado para análise e parecer técnico da Comissão de Seleção e Julgamento e para Advogado do Município para parecer jurídico.

Anchieta - SC, 27 de setembro de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal





Processo Administrativo 19/2023
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023

A Associação Comunitária de Bombeiros de Anchieta/SC e Romelândia, inscrita no CNPJ sob o nº 21.439.950/0001-97, com sede na Rodovia SC 305, SN, Bairro Industrial, Anchieta/SC, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.138/2015, apresentou Plano de Trabalho solicitando parceria com o Município, onde prevê a transferência de recursos financeiros da Prefeitura de Anchieta no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando subsidiar exclusivamente as despesas com a realização de uma Palestra Motivacional da Associação, que está programada para dia 10 de novembro de 2023.

Considerando as normas sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público com organizações da sociedade civil, estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, Decreto Federal nº 8.428 de 02 de abril de 2015, Decreto Federal nº 8.726 de 27 de Abril de 2016 e Decreto Municipal nº 006 de 13 de janeiro de 2017, o Prefeito Municipal solicitou para esta comissão análise da proposta apresentada.

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS APRESENTADOS:

A Administração Pública deve desenvolver seu trabalho visando o bem da coletividade, alicerçada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, nota-se que o objetivo é a transferência de recursos financeiros da Prefeitura de Anchieta no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando subsidiar exclusivamente as despesas com a realização de Palestra Motivacional para os Bombeiros Comunitários e comunidade em geral, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2023.

Conforme seu Estatuto, nota-se que a Associação é uma associação civil, com atuação nas áreas de assistência social, prevenção, trabalho, saúde, profissionalização, defesa e garantia de direitos, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO atuar junto a corporação do Corpo de Bombeiros, sediada no Município.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos, a proposta nele contida é objetiva, assegurando ao município o monitoramento e avaliação, medindo resultados da meta apresentada.

Outrossim, ressaltamos que no município não há registros de outras organizações da sociedade civil com objetivos, finalidades e capacidade técnica operacional para atuar junto a Corporação do Corpo de Bombeiros, e está já atua no município há vários anos.

Por fim, pelas informações já apresentadas, esta Comissão justifica a importância da celebração da parceria com a Associação Comunitária de Bombeiros de Anchieta – SC e Romelândia - SC, de acordo com o que estabelece a Lei 13.019/2014.





A finalidade contida no Plano de Trabalho é de interesse público e recíproco, por isso, somos favoráveis a celebração de **TERMO DE FOMENTO**, precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, da Lei Federal 13.019/2014.

Anchieta - SC, 27 de setembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento:


Juliana Maria Draszewski
Secretária de Turismo e Cultura


Jackline Appio
Secretária de Administração e Gestão


Kellin Dal Ri
Assistente Social





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

PARECER JURÍDICO

Assunto: Termo de Fomento - Inexigibilidade de Chamamento Público

EMENTA: *Termo de Fomento. Inexigibilidade de Chamamento Público. Art. 31 da Lei 13.019/14. Organização da Sociedade Civil. Possibilidade.*

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica o presente procedimento administrativo, que visa à celebração de termo de fomento entre o Município de Anchieta e a entidade “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BOMBEIROS ANCHIETA/ROMELÂNDIA”, através de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14.

Refira-se, nesse sentido, trata-se a referida entidade de Organização da Sociedade Civil, com o objetivo “a prevenção e atendimento a qualquer situação que a população necessitar, auxiliando o quartel dos Bombeiros do Município”, conforme documentação já acostada aos autos do procedimento.

Passo à análise jurídica.

Fundamentos Jurídicos:

Importa dizer, *a priori*, que o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) - implementado por meio da Lei Federal nº 13.019/2014 - estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC's). A norma tem abrangência nacional e já está valendo para as parcerias celebradas entre Municípios e OSC's.

Tal marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da

democratização de resultados. Através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros alude:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei nº 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, nos termos dos arts. 30 (hipóteses de dispensa), 31 (inexigibilidade) e 32 do *retro* citado diploma legal.

Da análise do art. 31, nesse sentido, depreende-se o perfazimento da hipótese ora em apreço. Segue ele *infra* transcrito:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:*



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Nesse sentido, inobstante a superveniência de regular processo competitivo na busca pela melhor escolha para a administração se constitua a regra, seja ela através de processo licitatório ou de chamamento público, dando-se então concretude a princípio administrativos basilares - tais como, por exemplo, a economicidade e a impessoalidade -, há casos específicos em que a dispensa de tal procedimento, por intenção do legislador, pode vir a se concretizar sem prejuízo para a Administração.

Consoante referido acima, o caso ora em comento aparentemente se ensabla em hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista em lei (art. 31, da Lei 13.019/14), posto tratar-se a entidade "Associação Comunitária de Bombeiros Anchieta/Romelândia" de Organização da Sociedade Civil responsável pelo desenvolvimento das atividades aqui perquiridas, não havendo "registro de outras organizações da sociedade civil com objetivos, finalidades e capacidade técnica operacional", consoante disposto no Parecer Técnico emitido pela Comissão de Seleção e Julgamento nos autos do procedimento.

Releve-se também a necessidade de observância do requisito atinente ao interesse público buscado através do repasse em comentário, o que parece atendido dado o caráter das atividades a serem desenvolvidas, consoante documentação acostada e Parecer Técnico emitido pela Comissão.

Portanto, desde que obedecidas às prescrições legais cabíveis em sua totalidade (inclusive a regular posterior prestação de contas), é de se opinar pela legalidade do procedimento administrativo ora sob análise, e a transferência de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) visando subsidiar a realização de palestra motivacional para a



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

população, a ser realizada no dia 10 de novembro de 2023, nos termos também dispostos junto ao Plano de Trabalho anexo.

Conclusão:

Isto Exposto, ante ao apresentado, entendo que a presente Inexigibilidade de Chamamento Público cumpre as exigências legais, estando em acordo com os parâmetros estipulados junto à Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, opinando, portanto, pela legalidade do procedimento, sem caráter vinculativo, no entanto, e abstendo-me também da apreciação de aspectos inerentes à sua conveniência e oportunidade.

É o parecer, sem caráter vinculante.

À consideração superior para o que entender de direito.

Anchieta/SC, 16 de outubro de 2023.

CARLA
ROBERTA
CARNETTE

Assinado de forma digital
por CARLA ROBERTA
CARNETTE
Dados: 2023.10.16 09:04:16
-03'00'

CARLA ROBERTA
CARNETTE
OAB/SC nº 52.883
Procuradora Municipal